



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI MUNICIPAL N.1217 /2015

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS À BENEFICIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O *prefeito Municipal de Tacuru, Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que a o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder uma área de terra denominado Lote 01, Pertencente ao Distrito Industrial Novo Horizonte, situado à margem esquerda da Rodovia MS 160 - Tacuru/Sete Quedas, Km 3,5, medindo 30.000 m², como forma de incentivo à Empresa A ARNANI RIBEIRO ME – (Códigos 46.87-7-02, 46.87-7-03 e 22.22-6-00), inscrita no CNPJ sob o n.º 09.166.429/0001-28, tendo como endereço Av. MS 160 KM 03, neste Município de Tacuru-MS, para uso exclusivo da nova instalação.

Art. 2º - Como contrapartida o beneficiário se compromete a dar início à construção das obras da nova sedeno prazo de 180 dias, contado da aprovação da presente lei Sendo:

- A) - construção de um barracão;
- B) – construção de uma casa para o caseiro;
- C) - Reflorestamento da reserva legal às margens do córrego Tacuru e;
- D) - Manter 04 (quatro) empregos diretos, podendo aumentar quando de seu total funcionamento.

§ 1º -Em caso de descumprimento dos dispostos nas alíneas “a, b, c, d ” do **artigo 2º** desta lei o Município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.

§ 2º - Fica o beneficiário proibido de vender, locar, alienar ou penhorar, o referido imóvel por um período de no mínimo sessenta meses, sob pena da revogação desta lei, findo o prazo e tendo seus objetivos totalmente cumpridos a empresa passará a ter domínio pleno do imóvel, podendo, então, registrá-la como sua propriedade junto ao Cartório de Imóvel da Comarca.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Novembro de 2015.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o projeto de lei n. 073/2015, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre incentivo à Empresa A ARNANI RIBEIRO ME, inscrita no CNPJ sob o n. 09.166.429/0001-28 e Inscrição Estadual n. 28.398.642-5, com endereço na Rodovia Tacuru/Sete Quedas, Zona Rural de Tacuru-MS, para a finalidade da construção da sede da empresa, casa de funcionário e reflorestamento da APP nos fundos do imóvel às margens do Córrego Tacuru.

Queremos ainda ressaltar, Nobres Edis, que o referido incentivo dar-se ao fato de onde hoje se encontra instalada ser muito próximo ao córrego e nascentes, comprometendo assim, o meio ambiente, ao tempo que temos também que cumprir as determinações em dar um local adequado ao lixo produzido no município, por força de Lei federal, além do que estará propiciando a oportunidade de manutenção de empregos e renda para quatro pessoas da nossa comunidade.

Cumpre, por fim, solicitar desta Casa, respeitando os tramites legais de seu Regimento Interno, sua apreciação e posterior aprovação, para que possamos atender não só a beneficiária, mas, principalmente solucionar grande parte dos problemas com a coleta e reciclagem de lixo produzido no perímetro urbano desta municipalidade.

Tacuru-MS, em 26 de outubro de 2015.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal